



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 2.781/2019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**CRIA E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – COMDIM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO.**

**FÁBIO PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que, conforme legislação em vigor, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado e instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM e cria o fundo dos Direitos da Mulher no Município de Bom Princípio.

**CAPÍTULO 1**  
**DA FINALIDADE DA COOMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, é o órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamentos, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 3º**- Compete a ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referente as questões de gênero;
- IV – criar instrumentos que assegurem a participação em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de empregos;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**Art. 4º** - O Conselho dos Direitos da Mulher- COMDIM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil.

**§ 1º**- O Poder Público municipal será representado pelas seguintes Unidades administrativas:

- a) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- c) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) Brigada Militar;
- e) Polícia Civil;

**§ 2º**- A Sociedade Civil será representada pelas seguintes entidades:

- a) Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Princípio;
- c) EMATER/ASCAR;
- d) Subseção da OAB de São Sebastião do Caí, representada por uma advogada com domicílio em Bom Princípio;
- e) Associação São Pedro Canísio.

**§ 3º**- Caberá ao Conselho, além das atribuições previstas no art. 3º:

- a) eleger entre seus pares a Presidente, Vice- Presidente, Secretário Geral;
- b) elaborar seu Regimento Interno.

**§ 4º**- Os membros indicados por cada entidade representativa que integra o Conselho serão devidamente nomeados por Portaria Municipal.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º**- O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 8º**- Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Bom Princípio.

**Art. 9º** - Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projeto destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10** - Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV – doações e constituições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11** - O FMDM será regido pela Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho dos Direitos da Mulher.

**Parágrafo Único** – O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará o orçamento da Secretaria municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 12** - A Secretária Municipal de Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único** - A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 13** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em Instituição Financeira oficial, com agência em Bom Princípio.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

FÁBIO PERSCH  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Jacob Adelmo Baumgratz

Secretário de Administração e Finanças



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 062/2019, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM e o Fundo dos Direitos da Mulher no Município de Bom Princípio, cuja finalidade e atribuições já estão bem delineadas nos artigos 1º 2º do referido Projeto, aos quais nos reportamos para evitar desnecessária tautologia.

Contudo, não é demais lembrar e reiterar a importância da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher COMDIM e do Fundo correspondente, como importante ferramenta e missão de atuar em rede com as demais instituições e entidades já existentes e que primam pelo respeito e dignidade da Mulher.

Na sociedade atual, falamos muito em violência, nos indignamos com as formas mais ousadas e absurdas pelas quais a mesma se dá. Por outro lado, estamos também a todo instante reagindo motivados pela autodefesa, quando então, mesmo que inconscientemente, buscamos a todo instante resguardar e preservar a nossa própria vida. Constatamos assim, que inúmeras leis são criadas, cada uma com sua finalidade específica, tais como para a proteção do meio-ambiente, do trânsito, dos idosos, da criança e do adolescente, dos índios e tantos outros. E neste contexto, criou-se também uma legislação própria para a defesa da mulher, que é a Lei Federal 11.340/2006, mais conhecida como “Lei Maria da Penha”. E dentre as várias mudanças promovidas pela referida Lei, está o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar.

Interessante que a lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, e já no dia seguinte o primeiro agressor foi preso, no Rio de Janeiro, após tentar estrangular a ex-esposa.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

A homenageada da Lei 11.340, à senhora Maria da Penha, certamente dispensaria tal honra, não desejando ter sido vítima da violência doméstica, por agressão do marido, um professor universitário, durante seis anos.

Por essas e outras razões que propomos a criação do Conselho Municipal da Mulher, como ferramenta, não só de conscientização, mas de combate e amparo às mulheres que se encontram desprotegidas, humilhadas e sem saber que rumo dar à própria vida.

Enfim, são inúmeras as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em nosso município, por isso do apoio de todos, em especial do Poder Público, pois ninguém está livre de fazer parte desta triste história ou entrar para as estatísticas, visto que hoje, a violência ocorre na casa do vizinho, com a mulher, a filha, a irmã, mãe do outro.

Pelas razões acima expostas é que propomos o referido Projeto de Lei, solicitando que seja debatido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Fábio Persch

Prefeito Municipal